PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUAJÉ

Estado do Paraná

Avenida Governador Lupion, 605 - Fone (0xx44) 3332 1222 - Telefax 3332 1283

CNPJ 76.970.359/0001-53

LEI Nº 976 / 2017.

DISPÕE SOBRE O PARCELAMENTO DE DÉBITOS DO MUNICÍPIO DE ITAGUAJÉ-PR COM 0 REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL – RPPS-IPREMI.

A Câmara Municipal de Itaguajé, estado do Paraná aprovou e eu, prefeito Municipal , sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º Fica autorizado o parcelamento dos débitos oriundos das contribuições previdenciárias devidas e não repassadas pelo Município da parte patronal ao Instituto de Previdência do Município de Itaguajé -IPREMI, das competências dos meses de maio a dezembro de 2016, em até 60 (sessenta) prestações mensais, iguais e consecutivas, nos termos do artigo 5º da Portaria MPS nº 402/2008, na redação das Portarias MPS nº 21//2013 e nº 307/2013.

Art. 2º Para apuração do montante devido os valores originais serão atualizados pelo IPCA/IBGE, acrescidos de JUROS SIMPLES de 0,5% (Meio por cento) ao mês e multa de 1% (Um por cento), acumulados desde a data de vencimento até a data da assinatura do termo de acordo de parcelamento.

§ 1º. As prestações vincendas serão atualizadas mensalmente pelo IPCA/IBGE, acrescidos de JUROS SIMPLES de 0,5% (Meio por cento) ao mês, acumulados desde a data de consolidação do montante devido no termo de acordo de parcelamento até o mês do pagamento.

§ 2º. As prestações vencidas serão atualizadas mensalmente pelo IPCA/IBGE, acrescidos de JUROS SIMPLES de 1% (Um por cento) ao mês e multa de 1% (Um por cento), acumulados desde a data de vencimento da prestação até o mês do efetivo pagamento.

Art. 3º Fica autorizada a vinculação do Fundo de Participação dos Municípios - FPM como garantia das prestações acordadas no termo de parcelamento, não pagas no seu vencimento.

Parágrafo único. A garantia de vinculação do FPM deverá constar de cláusula do termo de parcelamento e de autorização fornecida ao agente financeiro responsável pelo repasse das cotas, e vigorará até a quitação do termo.

PUBLICADO NO JORNAL O REGIONAL - N. ESP.
Edição Nº 2868 Pág. Nº 07
Em 29/01/2017

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Itaguajé-PR, 27 de janeiro de 2017.

CRISOGONO NOLETO E SILVA JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADO NO JORNAL
O REGIONAL - N. ESP.
Edição Nº 2868 Pág. Nº 07
Em 29/01/17

COMPETENCIA	VENCIMENTO	VALOR
MAIO	20/06/2016	52.115,11
JUNHO	20/07/2016	52.230,89
JULHO	20/08/2016	52.126,41
AGOSTO	20/09/2016	51.968,42
SETEMBRO	20/10/2016	37.901,14
OUTUBRO	20/11/2016	52.297,02
NOVEMBRO	20/12/2016	52.260,39
DEZEMBRO	20/01/2017	45.827,63
13º SALARIO	20/12/2016	37.484,55
TOTAL		**434.211,56**
APORTE FINANCEIRO		
MAIO	20/06/2016	38.173,48
JUNHO	20/07/2016	38.230,00
JULHO	20/08/2016	38.006,78
AGOSTO	20/09/2016	37.625,74
SETEMBRO	20/10/2016	38.248,79
OUTUBRO	20/11/2016	38.210,84
NOVEMBRO	20/12/2016	38.173,82
DEZEMBRO	20/01/2017	37.893,43
13º SALARIO	20/12/2016	37.668,10
TOTAL.....		**342.230,98**
TOTAL GERAL.....		**776.442,54**

OBS: O VALOR TOTAL SERÁ DIVIDIDO EM 60 PARCELA DE R$ 12.940,70 ACRESCIDAS DA CORREÇÃO AUTORIZADA NA LEI.

PUBLICADO NO JORNAL
O REGIONAL - N. ESP.
Edição Nº 2868 Pág. Nº 04
Em 29 / 01 / 2017